



# **Regulamento do NDE**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
CAPÍTULO II.....	4
CAPÍTULO III.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
CAPÍTULO V.....	8
CAPÍTULO VI.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
CAPÍTULO VIII.....	11

# CAPÍTULO I

## Das Considerações Preliminares

**Art.1º** - O presente Regulamento dispõe sobre a composição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) nos Cursos de Graduação da FABRASI - Faculdade Brasileira.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é normatizado pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de conjunto de professores com formação e titulação adequados, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** - Todos os Cursos de Graduação da FABRASI - Faculdade Brasileira devem constituir seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), em atendimento a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

**Art.4 °** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1°** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, é responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do referido Curso de Graduação.

**2°** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art.5°** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando os seus elementos constitutivos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e demais legislações que regem o Ensino Superior;
- II. Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, com base nos processos avaliativos;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reconstrução curricular para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Conselho de Curso;
- VII. Analisar e avaliar os programas de disciplinas e os planos de ensino e aprendizagem, elaborados pelos docentes do curso de graduação, referentes

aos componentes curriculares.

- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- IX. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho de Curso indicação ou substituição de docentes, quando necessários;
- X. Planejar e acompanhar as atividades articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão executadas pelo curso;
- XI. Propor cursos de pós-graduação lato sensu, como forma de propiciar a educação continuada dos egressos;
- XII. Propiciar a capacitação didático-pedagógica do corpo docente por meio de cursos de aperfeiçoamento/atualização ou especialização;
- XIII. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas e do conceito do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- XIV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XV. Assessorar a coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO III

### Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art.6°** - A nomeação dos docentes integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso será feita através da Direção Geral.

**Parágrafo único.** A composição do NDE será aprovada através de Portaria do Diretor Geral, observados o disposto. Parecer CONAES N° 04 de 17 de junho de 2010, na Resolução CONAES N °1 de junho de 2010, bem como referencial mínimo de qualidade pelos instrumentos de avaliação de cursos do MEC / CONAES / INEP.

**Art.7°** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, como seu Presidente.

**Parágrafo único.** Os docentes integrantes do NDE devem participar, efetivamente, da formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art.8°** - Os docentes integrantes do NDE devem estar vinculados à, pelo menos, uma disciplina do curso.

- I. Para fins de autorização do curso, o NDE será nomeado a partir de termo de compromisso firmado com a Instituição e será considerado para tal a aderência. As disciplinas que compõe a estrutura curricular do curso, para o primeiro ano de seu funcionamento, se Cursos Superiores de Tecnologia ou, para os dois primeiros anos, se Bacharelados ou Licenciaturas.
- II. Nos casos citados no parágrafo anterior, pode-se também considerar docentes sem vínculo com disciplinas, ou seja, docentes que estarão vinculados à disciplina de semestres vindouros.

**Art.9°** - A FABRASI - Faculdade Brasileira, assevera a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art.10** - Na constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) com os mesmos docentes integrantes do Conselho de Curso e vice-versa, deve-se

assegurar para que estejam explícitas e entendidas as atribuições de cada um.

## CAPÍTULO IV

### Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE

**Art.11** - A titulação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação, à semelhança de sua constituição, deve respeitar a Resolução CONAES nº1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, sendo composto por 80% dos componentes do NDE dos Cursos de Graduação devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

## CAPÍTULO V

### Da Titulação e Formação Acadêmica do NDE

**Art.12** – O regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve respeitar a Resolução CONAES n° 1/2010, bem como os critérios mínimos de qualidade dispostos nos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP, tendo todos os membros em regime de trabalho de Tempo Parcial ou Tempo Integral.

**Art.13** – Todos os docentes que integram o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso devem ter contratação em Regime de Tempo Integral e/ou Tempo Parcial, sendo pelo menos 20% em Tempo Integral.

**§1°** - Para fins de autorização do curso, usar-se-á o Termo de Compromisso, como documento comprobatório de vínculo com a Faculdade explicitando o regime de trabalho previsto para contratação de cada docente integrante.

**§2°** - Deve assegurar a estratégia de renovação parcial, demonstrando compromisso com a permanência dos docentes integrantes do NDE.



## CAPÍTULO VI

### Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

**Art.14** - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o(a) Coordenador (a) de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos superiores da Faculdade;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE para aprovação do Conselho de Curso e homologação da Congregação;
- IV. Definir metodologia e representantes para realização de atividades inerentes às atribuições do NDE;
- V. Articular o relacionamento entre o NDE e o Conselho de Curso;
- VI. Assegurar a permanência dos docentes integrantes do NDE, sempre que possível;
- VII. Substituir quaisquer membros do NDE que não atendam às atribuições dispostas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### Das Reuniões

**Art.15** - O Núcleo Docente Estruturante (NED) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§1º - As reuniões de NDE podem ser realizadas antes, durante ou depois de cada período letivo.

§2º - A realização de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

§3º - O dia estipulado de reunião de NDE obedecerá ao período previsto no calendário acadêmico institucional.

§4º - No caso de cursos em processo de autorização, podem ser realizadas tantas quantas reuniões forem necessárias ao planejamento, elaboração e divulgação do Projeto Pedagógico de Curso.

**Art.16** - As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art.17** - As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ter aprovação do Curso e homologação na Congregação.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art.18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Conselho de Curso ou pelo órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art.19** - O presente Regulamento entra em vigor após a provação pela Congregação das Faculdades revogam-se as disposições em contrário.